

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que nos termos das disposições contidas no Capítulo VIII, Seção II, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, o servidor além das despesas de transporte, faz jus à percepção de diária quando se deslocar de ...

de serviço ou no cumprimento de missão oficial e,

CONSIDERANDO que a concessão desse direito não prescinde de disciplinação definidora de sua aplicação,

DECRETA,

ART. 1º — Ao servidor municipal que, em objeto de serviço ou no cumprimento de missão oficial, deslocar-se de sua sede, será concedida uma gratificação, de acordo com o disposto no Capítulo VIII Seção II, da Lei Municipal nº . . 10.147, de 30 de junho de 1969 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife).

PARÁGRAFO UNICO — Para os efeitos do presente decreto, somente as deslocações autorizadas pelo Prefeito, serão válidas.

ART. 2º — As diárias de que trata este decreto obedecerão às seguintes normas:

1 — Quando o deslocamento não ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) cinco por cento (5%) dos vencimentos percebidos pelo servidor, cujo deslocamento não exceder de vinte e quatro (24) horas;
- b) dez por cento (10%) dos vencimentos, quando o deslocamento exceder o prazo previsto no inciso anterior, obrigando o pernoite fora do seu domicílio.

2 — Quando o deslocamento ultrapassar a área territorial do Estado:

- a) ao Prefeito, dois e meio salários mínimos vigentes na região quando em missão em outra unidade da Federação e cinco salários mínimos, quando no exterior.
- b) aos Secretários, diárias correspondentes ao salário mínimo vigente na região;
- c) aos Diretores de Departamento e funcionários de nível universitário, oitenta por cento (80%) do salário mínimo em vigência na região;
- d) aos Diretores de Divisão e cargos em comissão que se seguirem, bem como aos funcionários do quadro burocrático, cinquenta por cento (50%) do salário mínimo em vigência na região;
- e) aos Motoristas, vinte por cento (20%) do salário mínimo em vigência na região.

ART. 3º — Do deslocamento do servidor deverá ser informado o Departamento de Pessoal para as devidas anotações, indicando-se:

- a) nome, categoria funcional e matrícula do funcionário;
- b) esclarecimentos sobre as razões do deslocamento;
- c) quando se aplicar, a matrícula do veículo e a quilometragem percorrida.

ART. 4º — A despesa decorrente da execução deste Decreto, correrá à conta da verba orçamentária específica de cada unidade.

ART. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 13 de março de 1974.

WANDENKOLK WANDERLEY

— Prefeito em exercício.